MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

Ofício nº 563

Lapa, 09 de Outubro de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 97/09, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 907 / 2009
14/10/2009 - 14:33
Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Lapa

PROJETO DE LEI Nº 097 DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 640.000,00 (Seiscentos e Quarenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.040 – Manutenção MDE 10% E 25%
3.1.90.11.00.00.00.00.1104 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil.....R$ 640.000,00
TOTAL.....R$ 640.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.040 – Manutenção MDE 10% E 25%
237: 3.3.90.32.00.00.00.00.1103 – Material de Distribuição Gratuita.....R$ 260.000,00
241: 4.4.90.51.00.00.00.00.1103 – Obras e Instalações.....R$ 200.000,00
TOTAL.....R$ 460.000,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte 1104:

Excesso de Arrecadação da Fonte 1104 na seguinte conta bancária.....R$ 180.000,00
Banco do Brasil S/A – 7470-5
TOTAL.....R$ 180.000,00

TOTAL GERAL.....R$ 640.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 21 de setembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 97, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Venho submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, visando a readequação das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento de 2009.

A dotação orçamentária será criada para dar suporte às despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, mais especificamente para pagamento de profissionais estatutários, celetistas e comissionados da área de educação, tendo em vista a defasagem verificada no orçamento vigente para estas dotações.

Salientamos que estes valores farão frente às despesas de salários, décimo terceiro e férias do quadro funcional destas áreas para todo o restante do exercício financeiro de 2009.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento das despesas constantes no artigo 2º deste Projeto de Lei e por meio do cálculo de provável excesso de arrecadação conforme artigo 3º deste Projeto de Lei que segue comprovante em apenso.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Setembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

25% DA EDUCAÇÃO

ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE SETEMBRO/09	R$	126.706,39
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE OUTUBRO/09	R$	126.706,39
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE NOVEMBRO/09	R$	126.706,39
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE DEZEMBRO/09	R$	126.706,39
TOTAL DO ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO	**R$**	**506.825,56**

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – 25% EDUCAÇÃO			
VALOR ORÇADO	**DOTAÇÃO UTILIZADA**		**SALDO DOTAÇÃO (1)**
1.940.000,00	**1.878.979,26**		**61.020,74**
SALDO FINANCEIRO EM 21/09/2009	**VALORES A PAGAR**	**ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO SET/09 A DEZ/09**	**SALDO FINANCEIRO (2)**
2.260,07	**228.998,03**	**506.825,56**	**280.087,60**
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (SALDO 2 – SALDO 1)			**219.066,86**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

GOVERNO

Extrato conta corrente

BP65221045276483004
22/09/2009 10:48:31

Cliente - Conta atual

Agência	630-0
Conta corrente	7470-5 PML MAGISTERIO 25
Período do extrato	21/09/2009 até 21/09/2009

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
17/09/2009		Saldo Anterior			0,00 C
21/09/2009		Pagamento a Fornecedores	14.052	68,05 D	
21/09/2009		Emissão de DOC	14.053	2.183,53 D	
21/09/2009		Resgate BB Fix	70	2.251,58 C	
21/09/2009		S A L D O			0,00 C

SALDO ATUAL	0,00 C
APLIC.COM RESGATE AUTOM.	2.260,07 C
SALDO DISPONIVEL	2.260,07 C
JUROS	0,00
IOF	0,00
SALDO CONTA INVESTIMENTO	0,00 C

Saldo de fundos de investimento

BB CP Admin Supremo	2.260,07

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS SET/09: 0
CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.

OBSERVACOES:

OUROCAP - SORTEIO DO DIA 19.09.2009
DEZENAS SORTEADAS 08 - 22 - 36 - 37 - 45 - 48

Servico de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 729 0722
Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088
Ouvidoria BB 0800 729 5678

Transação efetuada com sucesso por: J5399624 MARIA INEZ BIANCHINI MEIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 097/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/10/2009.
Apresentado em Expediente do Dia 20/10/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 14/10/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 14/10/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 16/10/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Em 16/10/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 19/10/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 097/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/10/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 20/10/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 14/10/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 14/10/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador ____----------____, para compor a Comissão de *Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _---_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 19/10/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Vr. João C. Leonardi Filho

Em 21/10/2009

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 21/10/2009

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 097/2009

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma;

Trata-se de autorização para abertura de crédito adicional especial até o limite de R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para readequação das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento de 2009, em especial, visa dar suporte às despesas com vencimentos e vantagens fixas dos profissionais estatutários, celetistas e comissionados da área da educação, incluindo-se salário, décimo terceiro e férias.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

> *"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte 1104 da conta bancária 7470-5 do Banco do Brasil.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas legais, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 27 de outubro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

ACYR HOFFMANN
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 097/2009

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 096 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).

A titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para readequação das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento de 2009, em especial, visa dar suporte às despesas com vencimentos e vantagens fixas dos profissionais estatutários, celetistas e comissionados da área da educação, incluindo-se salário, décimo terceiro e férias.

Demonstra ainda que o presente deve-se a defasagem verificada no orçamento vigente para estas dotações. Contudo, embora a Administração não tenha indicado de forma precisa os valores a serem gastos

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

em tal rubrica, tem-se que os funcionários não poderão ser prejudicados por este motivo.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

> *"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
>
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".*

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação das fontes que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 27 de outubro de 2009.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 110/2009

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 640.000,00 (Seiscentos e Quarenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:
10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.040 – Manutenção MDE 10% E 25%
3.1.90.11.00.00.00.00.1104 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil.....R$ R$ 640.000,00
TOTAL.....R$ 640.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:
10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.040 – Manutenção MDE 10% E 25%
237:3.3.90.32.00.00.00.00.1103 – Material de Distribuição Gratuita.....R$ 260.000,00
241:4.4.90.51.00.00.00.00.1103 – Obras e Instalações.....R$ 200.000,00
TOTAL.....R$ 460.000,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte 1104:
Excesso de Arrecadação da Fonte 1104 na seguinte conta bancáriaR$ 180.000,00
Banco do Brasil S/A – 7470-5
TOTAL.....R$ 180.000,00
TOTAL GERAL..... R$ 640.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de novembro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

LEI Nº 2388, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 640.000,00 (Seiscentos e Quarenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.040 – Manutenção MDE 10% e 25%
3.1.90.11.00.00.00.00.1104–Vencimentos e Vantagens Fixas–P.Civil. R$ 640.000,00
TOTAL R$ 640.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.040 – Manutenção MDE 10% e 25%
237:3.3.90.32.00.00.00.00.1103 – Material de Distribuição Gratuita ... R$ 260.000,00
241:4.4.90.51.00.00.00.00.1103 – Obras e Instalações R$ 200.000,00
TOTAL R$ 460.000,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte 1104:

Excesso de Arrecadação da Fonte 1104 na seguinte conta bancária ..R$ 180.000,00
Banco do Brasil S/A – 7470-5
TOTALR$ 180.000,00

TOTAL GERALR$ 640.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Novembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2388, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

25% DA EDUCAÇÃO

ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE SETEMBRO/09	R$ 126.706,39
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE OUTUBRO/09	R$ 126.706,39
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE NOVEMBRO/09	R$ 126.706,39
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE DEZEMBRO/09	R$ 126.706,39
TOTAL DO ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO	**R$ 506.825,56**

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - 25% EDUCAÇÃO			
VALOR ORÇADO	**DOTAÇÃO UTILIZADA**		**SALDO DOTAÇÃO (1)**
1.940.000,00	**1.878.979,26**		**61.020,74**
SALDO FINANCEIRO EM 21/09/2009	**VALORES A PAGAR**	**ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO SET/09 A DEZ/09**	**SALDO FINANCEIRO (2)**
2.260,07	**228.998,03**	**506.825,56**	**280.087,60**
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (SALDO 2 – SALDO 1)			**219.066,86**

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Novembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal